



DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. RODRIGO PEDRINI MARCOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, para responder cumulativamente pela Comarca de Brasilândia, no período de 16 a 20/7/2018, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 608/2018).

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. EGUILIELL RICARDO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã, para responder cumulativamente pela 1ª Vara Cível da referida Comarca, no período de 9 a 28/7/2018, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 609/2018).

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. EDUARDO FLORIANO ALMEIDA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo, para responder cumulativamente pela Comarca de Eldorado, no período de 26/11 a 15/12/2018, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 610/2018).

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. VINÍCIUS AGUIAR MILANI**, Juiz de Direito da Comarca de Eldorado, para responder cumulativamente pela Comarca de Sete Quedas, no período de 1º a 20/10/2018, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 612/2018)

(a) Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 29 de maio de 2018.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Jessica Areco

Diretora da Secretaria do C.S.M.

Corregedoria-geral de Justiça/TJMS

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Republicam-se por incorreção e omissão, partes do anexo do Edital de Leilão Eletrônico Nº 006/2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4028, que circulou no dia 16 de maio de 2018.

LOTE Nº 001

ONDE SE LÊ: Local do veículo para visitação: RUA: VI, II, QUADRA I II, LOTE 07. CONJUNTO VERA CRUZ.

LEIA-SE: Local do veículo para visitação: RUA: VI, II, QUADRA I II, LOTE 07. CONJUNTO VERA CRUZ, Goiânia (GO).

LOTE Nº 078

ONDE SE LÊ: Local do veículo para visitação: Av. Três Barras, 5003, Jardim Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Campo Grande/MS (Antigo Refazenda).

LEIA-SE: Local do veículo para visitação: Av. Coronel Ponciano, n. 412, Parque dos Jequetibás, Dourados (MS).

LOTE Nº 088

ONDE SE LÊ: Local do veículo para visitação: Av. Três Barras, 5003, Jardim Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Campo Grande/MS (Antigo Refazenda).

LEIA-SE: Local do veículo para visitação: Av. Coronel Ponciano, n. 412, Parque dos Jequetibás, Dourados (MS).

LOTE Nº 130

ONDE SE LÊ: Local do veículo para visitação: Av. Três Barras, 5003, Jardim Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Campo Grande/MS (Antigo Refazenda).

LEIA-SE: Local do veículo para visitação: Av. Coronel Ponciano, n. 412, Parque dos Jequetibás, Dourados (MS).

LOTE Nº 148

ONDE SE LÊ: Local do veículo para visitação: Av. Três Barras, 5003, Jardim Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Campo Grande/MS (Antigo Refazenda).

LEIA-SE: Local do veículo para visitação: Av. Coronel Ponciano, n. 412, Parque dos Jequetibás, Dourados (MS).

LOTE Nº 152

ONDE SE LÊ: Local do veículo para visitação: Av. Três Barras, 5003, Jardim Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Campo Grande (MS) (Antigo Refazenda).

LEIA-SE: Local do veículo para visitação: Av. Tres Lagoas, 2941, Jardim Ipiranga, Paranaíba(MS)

**LOTE Nº 161**

ONDE SE LÊ: Local do veículo para visitação: Av. Três Barras, 5003, Jardim Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Campo Grande (MS) (Antigo Refazenda).

LEIA-SE: Local do veículo para visitação: Av. Coronel Ponciano, n. 412, Parque dos Jequetibás, Dourados (MS).

FERNANDO PAES DE CAMPOS

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Presidente da Comissão

Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça

ATOS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PROVIMENTO Nº 191, 28 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o recebimento de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VILSON BERTELLI, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 58, c/c art. 51, § 1º, ambos da Lei nº. 1.511, de 05 de julho de 1994 e nos incisos XXVII e XXVIII do artigo 155, da Resolução nº. 590, de 13 de abril de 2016;

Considerando que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços forenses, com atribuição em todo o Estado;

Considerando que o Provimento é ato de caráter normativo e tem por finalidade regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

Considerando que o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é expediente substitutivo do inquérito policial nas chamadas infrações de menor potencial ofensivo;

Considerando que a expressão autoridade policial mencionada no artigo 69 da Lei 9.099/95 alcança todo agente de polícia, seja civil, militar ou rodoviária, visto que, ao que consta, a lavratura de TCO não constitui ato de polícia judiciária, pois não visa à investigação, esta sim privativa do Delegado de Polícia de carreira;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal não conheceu de diversas ações diretas de inconstitucionalidade em que se discutia a lavratura de TCO por agentes de polícia ostensiva (ADI 2618-PR, ADI 2862-SP e ADI 1413- DF), por terem como objeto atos normativos secundários, enquanto na ADI 3614/PR apenas se reconheceu a inconstitucionalidade de Decreto que permitia que policiais militares atendessem nas dependências das Delegacias de Polícia, em substituição a policiais civis;

Considerando que a Ministra Cármen Lúcia, relatora designada do acórdão da ADI 3614/PR, esclareceu expressamente, ao julgar a Reclamação 6612/SE, que a lavratura de TCOs por policiais militares não foi objeto da ação direta, manifestando de modo indubitado que tal atividade não constitui função primacial da autoridade policial civil, podendo ser exercida por qualquer autoridade policial;

Considerando a necessidade de criar mecanismo que agilize o pleno atendimento aos delitos de menor potencial ofensivo e atos infracionais a eles assemelhados praticados nas rodovias e estradas federais;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 126.152.0073/2017, registrado e autuado na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os Juizados Especiais Criminais autorizados a receber Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) lavrados por autoridades policiais da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Havendo condições técnicas, a Polícia Rodoviária Federal poderá, oportunamente, realizar o encaminhamento dos TCOs de forma eletrônica.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de maio de 2018.

(a) Des. Vilson Bertelli

Corregedor-Geral de Justiça Adjunto

Azenaide Rosselli Alencar

Diretora da Secretaria da CGJ